

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N°036/07, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº176 de 12 de setembro de 2007, Seção 1, página 63, código do SIPRA MT-0816000 de criação do Projeto de Assentamento, Miura, localizado no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso, com área medida e demarcada 2.608,1755 ha (duas mil seiscentas e oito hectares e dezessete ares e cinquenta e cinco centiares) onde se lê, que previa a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se, com capacidade para atender 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(09)/N°132, de 22/12/99, publicada no D.O.U./N°246 de 24/12/1999, Seção 1, pág. 43, que criou o Projeto de Assentamento SUMATRA código SIPRA PR0272000 onde se lê: 45 unidades agrícolas familiares, leia-se 29 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-18/N°021/2012, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU N°249/12, Seção 1, página 248, de 27 de dezembro de 2012, publicada no BS N°1 de 7 de janeiro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento "Santa Cecília", onde se lê, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário-SD, leia-se em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamento DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do INCRA.

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 268, de 28/12/12, publicada no DOU nº 251 de 31/12/12, Seção 1, páginas 280 e 283, em relação ao Anexo II - Detalhamento da Despesa Orçamentária, para considerar o seguinte: Onde se lê:

No Programa - Educação, na Função 08 e Subfunção 573, da Ação 30307.0104 DIFUSÃO DE METODOLOGIA, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R\$ 1.950.866,00.

Leia-se:

O valor de R\$ 5.836.553,00.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0102 GESTÃO FINANCEIRA, no Grupo de Despesa - Investimentos, o valor de R\$ 212.579,00.

Leia-se:

O valor de R\$ 212.579,40.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0103 GESTÃO DA ARRECADADAÇÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R\$ 3.982.498,22.

Leia-se:

O valor de R\$ 3.269.056,95.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 128, da Ação 10211.0101 ETD DA GESTÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, os valores de R\$ 3.009.663,39 e R\$ 1.024.303,37.

Leia-se:

O valor de apenas R\$ 3.009.663,39.

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL****DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL****COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei, resolve:

Art. 1º Pactuar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de cofinanciamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1º O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal, na forma prevista nesta Resolução.

§2º O reordenamento do SCFV de que trata esta Resolução aplicar-se-á aos municípios e Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes ou idosos, tendo como referência, para apuração desta informação, o mês de competência de dezembro de 2012.

§3º A apuração da informação de que trata o parágrafo anterior será diferenciada para o Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo, para o qual será utilizada a média do último quadrimestre de 2012.

**CAPÍTULO I
DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTELECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

- I - em situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e, ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

§1º Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§3º Pactua-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

CAPÍTULO II**DO COFINANCIAMENTO DO SCFV**

Art. 4º O cofinanciamento da oferta qualificada do SCFV dar-se-á por meio do Piso Básico Variável - PBV, observado os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Parágrafo único. Os recursos do PBV são oriundos dos Pisos que cofinanciam o:

- I - Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo - PBVI;
- II - Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis anos e, ou Idosos - PBVII; e

III - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Piso Variável de Média Complexidade - PVMC/PETI.

Art. 5º O PBV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal sendo composto por dois componentes:

I - permanente: componente I

II - variável: componente II

Art. 6º O cálculo do montante do PBV utilizará como valor mensal de referência R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Art. 7º A capacidade de atendimento do SCFV será calculada tendo como base:

I - as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

a) até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 6% (seis por cento) de atendimento que corresponde a 180 (cento e oitenta) usuários;

b) de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento;

c) acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento.

II - o referenciamento do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes parâmetros:

a) até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;

b) até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;

c) até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole;

§1º Considera-se capacidade de atendimento mínima até 180 (cento e oitenta) usuários.

§2º A capacidade de atendimento apurada multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, de acordo com os dados do CadÚnico para o cálculo da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV, valor permanente, destinada à manutenção da capacidade de atendimento.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

§2º Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art.9º O componente II compreende a parcela do PBV, valor variável, destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

§1º O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada.

§2º Para efeito de cálculo do componente II, a meta de inclusão do público prioritário previsto no §3º do art. 3º desta Resolução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.

§3º O valor do componente II será apurado trimestralmente, podendo chegar até valor igual ao do componente I, observando o:

- I - número de atendimentos; e
- II - percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário.